



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

CEP 38.420-000

ESTADO DE MINAS GERAIS

L E I Nº 1 7 1 2

Autoriza Alienação de Bens Móveis
do Município.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas aprovou
e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a alienar, me
diante hasta pública, os bens móveis pertencentes ao patrimônio pú-
blico municipal, abaixo relacionados:

I - 01 patrol moto niveladora marca Caterpila Mode
lo 12-E, fabricação 1.979 chassi nº 12 F 2859 Motor nº 12 F 3346 sê
rie E;

II - 01 Ônibus Placa EE 8323 - chassi 34405811437700
Diesel, Marca/Modelo M.B/M. Bens L.1113, ano 1.979, cor laranja;

III - 01 Ônibus Placa HX.6913 chassi 34405811435779
Diesel Marca/Modelo M.B/M. Bens LH 1113 Ano 1.979, cor laranja;

IV - 02 Motores elétricos trifásicos de Indução de
25 CV, 220 Volts 380/440/760, RPM 1765 de baixa rotação marca GE (em
funcionamento);

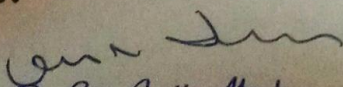
V - 01 Motor elétrico trifásico de Indução de 30 CV
220 Volts 380 Modelo 160 L 587 HZ, marca WEG (em funcionamento);

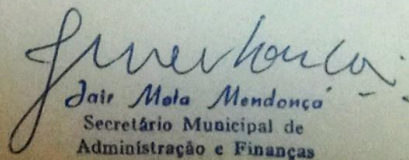
VI - 02 Motores elétricos trifásicos de Indução de '
30 CV, 02 polos 2.800 RPM a 3.400 RPM, 220 Volts 380, 50/60 HZ (quei-
mados).

Art. 2º - Os bens a serem leiloados serão avaliados,
previamente, nos termos do art. 14, I da Lei 1.570, de 14 de janeiro
de 1992, respeitada a Lei 8.666/93 que disciplina as licitações e con-
tratações públicas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 15 DE
SETEMBRO DE 1.993.


Dr. Ciro Araújo Mendonça
Prefeito Municipal


Jair Mota Mendonça
Secretário Municipal de
Administração e Finanças